



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

006/2015

PROCESSO	7177/2014
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	5/2014
EMENTA	Acrescenta o artigo 240-A a Lei Orgânica do Município de Vitória para instituir o sistema municipal de cultura.
INICIATIVA	Sandro de Menezes Parrini
PARECER	Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação – Pela Constitucionalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis- Pela Aprovação. Mesa Diretora – Pela Aprovação. Comissão de Cultura e Turismo – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 7177/2014 Emenda a Lei
Orgânica: 5/2014
Data e Hora: 21/08/2014 17:06:38
Procedência: Sandro de Menezes Parrini

Acrescenta o artigo 240-A a Lei Orgânica do
Município de Vitória para instituir o sistema
municipal de Cultura.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA

*Acrescenta o artigo 240-A a
Lei Orgânica do Município
de Vitória para instituir o
sistema municipal de
cultura.*

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Vitória
passa a vigorar acrescida do seguinte art. 240-A:

"Art. 240-A. O Sistema Municipal de Cultura,
organizado em regime de colaboração, de forma
descentralizada e participativa, institui um processo de
gestão e promoção conjunta de políticas públicas de
cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os
entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo
promover o desenvolvimento humano, social e econômico com
pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se
na política nacional, estadual e municipal de cultura e nas
suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de
Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios básicos:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços
culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de
conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os
agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das
políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

Gabinete do Vereador Sandro Parrini
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27)3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7577	02	N

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Municipal de Cultura:

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º O Município disporá sobre a estrutura do sistema municipal de cultura através de legislação ordinária.".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

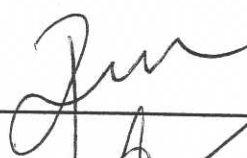
Palácio Atílio Vivacqua, 21 de Agosto de 2014



Sandro de Menezes Parrini - PV











CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

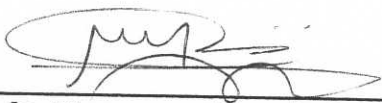
JUSTIFICATIVA

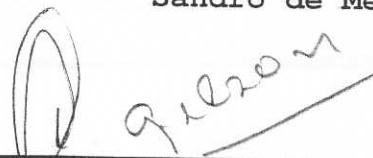
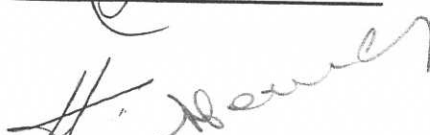
A presente proposição tem por objetivo, atualizar o texto da Lei Orgânica do Município de Vitória, propiciando consonância e harmonia com o atual texto constitucional federal.

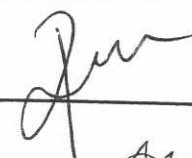
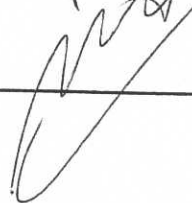
A Emenda Constitucional nº 71 de novembro de 2012, instituiu o sistema nacional de Cultura na Constituição Federal e determinou que Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Nesse sentido, considerando que a respectiva e necessária alteração convalidaria, inclusive, o plano municipal de cultura que tramita nesta casa de Leis (PL 80/2014), solicita-se aos nobres pares que apoiem a presente proposição, para fins de atualização e aperfeiçoamento de nossa Lei Orgânica Municipal.

Palácio Attílio Vivacqua, 21 de Agosto de 2014


Sandro de Menezes Parrini - PV

reunido


ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7177	07	

Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

ANÁLISE DA MATÉRIA

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA No. 5/2014

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Processo no. 7177/2014

Em, 23 / 09 / 2014

Procedência: VEREADOR SANDRO PARRINI

Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica de autoria do Vereador Sandro Parrini e demais pares subscritos que **"Acrescenta o artigo 240-A a Lei Orgânica do Município de Vitória para instituir o sistema municipal de Cultura"**.

Na análise da matéria, o presente projeto de emenda à Lei Orgânica, quanto à iniciativa, haja vista que o mesmo visa adequar o Plano Municipal de Cultura de Vitória, aprovado por esta Casa de Leis, a sua redação final na sessão ordinária de 27 de agosto de 2014, e encaminhado o respectivo autógrafo de Lei ao Executivo.

Diante do exposto, dou pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Emenda a Lei Orgânica no. 05/2014

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de setembro de 2014.

Vereador NAMY CHEQUER - PCdoB
Presidente da Comissão de Justiça Serviço Público e Redação

Gabinete do Vereador Namy Chequer
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, no. 1788 – Bento Ferreira – Vitória-ES CEP: 29050-940 –
Telefones: (27) 3334-4541 / (27) 3334-4581 – Fax – E-mail: namychequervereador@gmail.com
Ed. Paulo Pereira Gomes – Gabinete 701



Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7177	09	

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo: 7177/2014

Projeto de Lei: 5/2014

Autor: Sandro de Menezes Parrini

Ementa: "Acrescenta o artigo 240-A s Lei Orgânica do Município de Vitória para instituir o sistema municipal de cultura."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que visa acrescentar o artigo 240-A s Lei Orgânica do Município de Vitória para instituir o sistema municipal de cultura.

Em 26 de outubro de 2014 o processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer sobre o mérito da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

É o relatório.

II – PARECER

A matéria ora em exame acrescenta o artigo 240-A s Lei Orgânica do Município de Vitória para instituir o sistema municipal de cultura.

Neste sentido, a presente proposição tem como objetivo, atualizar o texto da Lei Orgânica Municipal, propiciando consonância e harmonia com o texto constitucional federal.

III – VOTO

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, – CEP: 29.050-940 - Bento Ferreira - Vitória – ES
Tel.: (27) 3334-4534 / 4536 - Telefax: (27) 3334-4535 | www.luizemanuel.com.br
comunicacaoluizemanuel@cmv.es.gov.br / comunicacao@luizemanuel.com.br



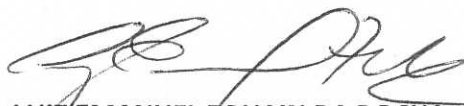
Câmara Municipal de Vitória

Desta sorte, é que se entende pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei em apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7577	10	P

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de novembro de 2014.



LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Relator



Luiz Emanuel

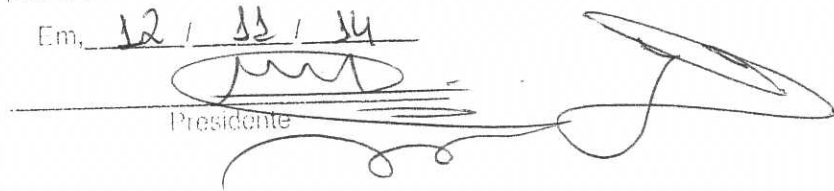
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor e
Aprovado o Parecer favorável

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 12 / 11 / 14



Presidente

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7177	12	



MESA DIRETORA

PARECER

Processo nº 7177/2014

Emenda a Lei Orgânica: 05/2014

Procedência: Vereador Sandro de Menezes Parrini

Ementa: “Acrescenta o artigo 240-A a Lei Orgânica do Município de Vitória para instituir o sistema Municipal de Cultura”.

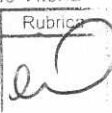
Relatório

A Proposta de Emenda apresentada pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

A Proposta visa inserir na Lei Orgânica do Município de Vitória o Sistema Municipal de Cultura, baseado no regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7177	13	

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



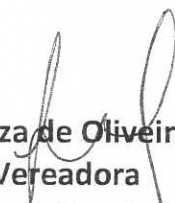
para instituir um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, fundamentadas na Política Nacional, Estadual e Municipal de Cultura.

A iniciativa é muito importante, pois, o acesso à cultura amplia os horizontes do homem comum, aumentando seu potencial criativo, contribuindo com todas as áreas de conhecimento e aprimoramento.

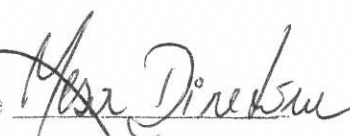
Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda nº 05/2014, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 19 de novembro de 2014.


Neuzinha de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade




Comissão de 

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 19/11/2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7177	15	

Vereador
Marcelão
COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 5/2014

Processo nº 7177/2014

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica de autoria do Vereador Sandro Parrini que visa a instituição do Sistema Municipal de Cultura de Vitória, através do acréscimo do Art. 240-A à Lei Maior do Município.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver qualquer vício na proposta apresentada, segundo entendimento do Vereador Namy Chequer.

Em 27 de novembro de 2014, o processo foi recebido em nosso gabinete para a emissão de parecer pela Comissão de Cultura e Turismo, nos termos do art. 65 do Novo Regimento Interno.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, instituir o Sistema Municipal de Cultura de Vitória, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, financiamento, além de fixar outras diretrizes.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Para tanto, utilizamos as pertinentes palavras da justificativa acostada ao processo, segundo as quais “a presente proposição tem por objetivo atualizar o texto da Lei Orgânica do Município, propiciando consonância e harmonia com o atual texto constitucional federal”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7177	16	

Vereador
Marcelão

Ademais, pelo que se nota da proposta legislativa, o Projeto de Lei assegurará a participação da sociedade civil, garantindo planejamento e orçamento para ações municipais e estaduais em parceria com a União.

Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de 1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o acesso e a valorização da cultura.

Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 246/2014 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, em 28 de novembro de 2014.

Marcelo Santos Freitas – Marcelão

Vereador – PT

Comissão de Cultura e Turismo
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03 / 03 / 2015.

Presidente